

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 62, DE 2015

Propõe que a Comissão de Direitos Humanos e Minorias fiscalize os órgãos da administração direta e indireta da União incumbidos de supervisionar a apuração das responsabilidades sobre o incêndio na boate Kiss, ocorrido em Santa Maria, no Rio Grande do Sul, em 27 de janeiro de 2013, com 922 vítimas, sendo 242 fatais.

Autor: Deputado LUIZ COUTO

Relator: Deputado PAULO PIMENTA

I – RELATÓRIO

A proposta submete à apreciação desta Comissão de Direitos Humanos e Minorias - CDHM a sugestão de realizar ato de fiscalização e controle de órgãos da administração direta e indireta da União incumbidos de supervisionar a apuração das responsabilidades sobre o incêndio na boate Kiss, ocorrido em Santa Maria, no Rio Grande do Sul, em 27 de janeiro de 2013, com 922 vítimas, sendo 242 fatais.

Trata-se de dar resposta a denúncias e apelos apresentados à CDHM pela Associação dos Familiares de Vítimas e Sobreviventes da Tragédia de Santa Maria - AVTSM para por fim à impunidade que marca a apuração de responsabilidades pela tragédia, quando já se completam 1.000 dias desde a fatídica data.

Conforme o artigo 61, II e III, do Regimento Interno, cabe ao Relator da PFC 62/2015 apresentar parecer prévio quanto à oportunidade e conveniência da medida e o seu alcance jurídico,

administrativo, político, econômico, social ou orçamentário, conforme o plano de execução e a metodologia de avaliação indicados.

Após a aprovação do relatório prévio pela CDHM, caberá ao Relator dar conteúdo à matéria, realizando as atividades previstas de fiscalização e controle, fazendo uso dos recursos administrativos, das condições organizacionais e do assessoramento necessários ao bom desempenho dos trabalhos da PFC 62/2015, nos termos do artigo 35, § 6º, do RICD.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Da Legalidade do Pedido

A PFC 62/2015 é fundamentada no artigo 100, § 1º, combinado com os artigos 60, incisos I e II, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD. O artigo 100, § 1º, inclui a Proposta de Fiscalização e Controle - PFC entre as proposições que estão sujeitas à deliberação da Câmara dos Deputados.

O artigo 60 especifica os atos sujeitos à fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões. Finalmente, o artigo 61 enumera as regras a serem obedecidas quando da fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, pelas Comissões.

A PFC em análise tem por objetivo apurar os procedimentos administrativos e possíveis omissões por parte de órgãos da administração direta e indireta da União incumbidos de supervisionar a apuração das responsabilidades sobre o incêndio ocorrido na boate Kiss, em 27 de janeiro de 2013, com 242 vítimas fatais e 680 feridos.

As atividades de fiscalização e controle propostas consistem, indiscutivelmente, em atos legítimos da Câmara dos Deputados e de suas Comissões, razão pela qual nos parece clara a legalidade da proposta.

Da Competência desta Comissão

Verifica-se que os tópicos abordados pela PFC 62/2015 estão vinculados à competência temática regimentalmente estabelecida para a CDHM. Conforme atualização incorporada ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados pela Resolução nº 20, de 2004, os campos temáticos ou áreas de atividades das Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados estão especificados no artigo 32.

A competência temática da CDHM está definida no inciso VIII do artigo 32 do RICD, a saber: (a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos; (b) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos; (c) colaboração com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos; (d) pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; (e) assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios e às comunidades indígenas; regime de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios; e (f) preservação e proteção das culturas populares e étnicas do País.

O parágrafo único do artigo 32 do RICD dispõe que os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da Comissão Mista Permanente a que se refere o artigo 166, § 1º, da Constituição da República - CR.

A matéria submetida à fiscalização e controle da PFC 62/2015 é, portanto, de competência desta Comissão, nos termos do inciso VIII, alíneas “a” a “d”, e do parágrafo único do artigo 32 do RICD.

Da Conveniência e Oportunidade

A PFC empreenderá atos de fiscalização dos órgãos da administração direta e indireta da União incumbidos de supervisionar a apuração das responsabilidades sobre o incêndio na boate Kiss, ocorrido

em Santa Maria, no Rio Grande do Sul, em 27 de janeiro de 2013, com 922 vítimas, sendo 242 fatais.

A CDHM foi procurada pela Associação dos Familiares de Vítimas e Sobreviventes da Tragédia de Santa Maria (AVTSM) como mais uma instância de recurso contra a impunidade que marca a apuração de responsabilidades pela tragédia.

A falta de respostas adequadas da sociedade brasileira a esse evento trágico – que ceifou a vida de tantos jovens e feriu severamente outras centenas que apenas se divertiam em um clube noturno – pode resultar na repetição de incêndios em outros locais fechados e com alta ocupação, que precisam ser prevenidos. Como está a situação, estamos todos expostos aos riscos do entretenimento inseguro, com baixa regulação e fraca fiscalização.

O incêndio da boate Kiss foi precedido pelo incêndio da discoteca República Cromañón, na cidade de Buenos Aires, durante um show, em 30 de dezembro de 2004. O incêndio da Cromañón deixou 194 mortos e 1.432 feridos e até hoje é considerado uma das maiores tragédias não naturais da Argentina.

Há menos de duas semanas, em 30 de outubro passado, show pirotécnico de uma banda de rock na boate Colective, em Bucareste, capital da Romênia, provocou a morte de 48 pessoas, restando 83 feridos, 21 deles em estado grave ou crítico. Havia cerca de 400 pessoas na boate no momento do acidente. Os protestos em Bucareste já levaram à renúncia do primeiro-ministro socialdemocrata Victor Ponta, em 4 de novembro.

É lamentável que o incêndio da boate Kiss não tenha sido o primeiro nem o último desses trágicos acontecimentos – nos quais têm responsabilidade tanto os proprietários das casas noturnas como as autoridades que lhes permitem o funcionamento, além dos responsáveis diretos pelo uso de fogos de artifício em ambientes fechados e lotados.

Por essa razão, é fundamental que a Câmara dos Deputados, através da PFC 62/2015, se some aos esforços por

responsabilização e reparação dos danos causados pelo incêndio na boate Kiss, em Santa Maria, no Rio Grande do Sul. Além desse primeiro e principal objetivo, a PFC 62/2015 deve ser capaz de propor medidas legislativas e administrativas que se mostrem eficazes para prevenir a ocorrência de tragédias semelhantes, no futuro.

Conclusão

Considerando que a proposição atende ao interesse público e não sofre qualquer restrição, voto pela aprovação da Proposta de Fiscalização e Controle 62/2015, nos termos do Plano de Trabalho anexo.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2015.

Deputado **PAULO PIMENTA**

Relator

III – PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A. Objetivos da Ação de Fiscalização e Controle

1. Cobrar respostas do Ministério da Justiça, na área de segurança pública, sobre a percepção de impunidade expressada pela Associação dos Familiares de Vítimas e Sobreviventes da Tragédia de Santa Maria (AVTSM);
2. Cobrar respostas do Ministério das Cidades, nas áreas de desenvolvimento urbano e urbanização, sobre avaliação e providências para prevenir eventos trágicos como o ocorrido em Santa Maria, em 2013;
3. Solicitar apoio e esclarecimentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre as críticas da AVTSM aos processos relacionados à tragédia de Santa Maria em andamento no Poder Judiciário estadual;
4. Solicitar apoio e esclarecimentos do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) sobre as críticas da AVTSM à atuação do Ministério Público estadual;
5. Solicitar apoio e esclarecimentos do Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (CNCG - PM/BM) sobre as críticas da AVTSM à atuação do Corpo de Bombeiros estadual; e

6. Avaliar se a legislação vigente é suficiente para coibir as violações de direitos de que trata.

B. Procedimentos de obtenção e análise das informações

1. Requerer informações aos órgãos da administração direta e indireta da União com responsabilidade sobre a matéria;
2. Solicitar informações a organizações da sociedade civil organizada, instituições públicas e privadas, instituições de pesquisa e acadêmicas, nacionais e internacionais, com reconhecida competência técnica nos campos de interesse da PFC;
3. Realizar viagens nacionais e internacionais para estreitar a cooperação entre parlamentos e visitar instituições com atuação relevante para o deslinde das questões analisadas;
4. Realizar seminários, audiências públicas, reuniões presenciais, por teleconferência ou videoconferência, e demais procedimentos que permitam o intercâmbio de informações e ampliem a capacidade institucional de lidar com os problemas analisados;
5. Consolidar a parceria da Comissão de Direitos Humanos e Minorias com os demais órgãos envolvidos com o tema, de modo a fortalecer a cooperação institucional e ampliar a garantia de efetividade dos direitos humanos; e

6. Consultar o Tribunal de Contas da União sobre a existência de auditoria sobre o tema no passado, e, em caso de resposta negativa, sobre a possibilidade de realização de auditoria futura.

C. Meios e Recursos Necessários aos Trabalhos

Conforme dispõe o artigo 61, inciso III, e a remissão, nele feita, ao artigo 35, § 6º, do Regimento Interno, o Relator informa que, para executar o Plano de Trabalho e Metodologia de Avaliação apresentados, considera necessário o assessoramento de Consultores Legislativos com comprovada competência sobre a matéria, sem prejuízo de demais profissionais e servidores que possam ser chamados a apoiar a PFC.

D. Prazo para a Realização dos Trabalhos

O Relator estima, inicialmente, em 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para a realização das atividades descritas neste Plano de Trabalho, com possibilidade de ajustes conjunturais, se necessários.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2015.

Deputado **PAULO PIMENTA**
Relator